



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Vistos e examinados estes autos de **Procedimento Administrativo**, sob n. **04/2011**, movido com o escopo de realização de Concurso de Seleção de Juízes Leigos e Conciliadores dos Juizados Especial Cível e do Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca de Iporã.

Decorrido o prazo para as inscrições, passo à análise e decisão.

1. Da Inscrição Extemporânea de Rosana Cristina Lopes Reche

Requer a pretensa-candidata, Sra. Rosana Cristina Lopes Reche, a sua inscrição no processo seletivo para as funções de Juiz Leigo e de Conciliador (fls. 115/116 e 123/124).

O concurso público é o meio garantidor da devida transparência ao desenvolver dos processos seletivos da atividade administrativa (art. 37, inciso II, CF), implicando na seleção de indivíduos capacitados e aptos para o deslinde da função pública.

As funções de Juiz Leigo e de Conciliador são exercidas independentemente da existência de cargo, mas, nem por isso, afastam-se de todos os pressupostos e requisitos inerentes ao exercício da atividade pública, sendo considerados funcionários públicos por equiparação, como bem se denota do artigo 327, do Código Penal.

Com efeito, o edital é a norma regulamentadora do concurso, vinculando os organizadores, sua banca e todos os interessados.

A sua publicação gera efeitos vinculantes, ocasionando que todos os interessados sejam tratados de forma impessoal, dentro de sua estrita literalidade.

No caso em testilha, às fls. 69/83, consta o edital do concurso, o qual traz em seu item 5., as condições em que as inscrições seriam efetuadas.

Em resumo, realizar-se-iam entre os dias 09 a 13 de maio, do corrente ano, nos horários entre as 12 às 18 horas, perante a Secretaria do Juizado Especial (item 5.1.).

Consignou-se, outrossim, no item 5.3., que haveria a necessidade de pagamento de taxa de inscrição, que se daria mediante o **depósito identificado** em conta corrente ali constante.



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Mais ainda, no item 5.4. se delimitou, em atenção ao artigo 15, parágrafo 3º, da Resolução n. 03/2010, CSJEs/TJPR, que “o não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição”. O prazo referido é o próprio destinado às inscrições.

Destarte, as alegações da pretensa-candidata não merecem ser acolhidas.

Ora, bastava a leitura e o prévio conhecimento do edital para que se constatasse que a taxa seria recolhida mediante o depósito, não havendo que se alegar desconhecimento, ou mesmo que “acreditava que lhe seria fornecido boleto ou outro documento para recolhimento da taxa de inscrição – tal como ocorre na grande maioria dos concursos e processos seletivos”.

Ainda, as indicações de impossibilidade de efetuar-se o depósito qual não no caixa de atendimento pessoal da entidade financeira Caixa Econômica Federal (CAIXA), ocorreram justamente porque imprescindível que houvesse a identificação do depositante, pretense-candidato, *modus procedendi* que impede burlarem o procedimento sem que haja o efetivo dispêndio da soma em dinheiro.

O acolhimento da inscrição da pretensa-candidata, Sra. Rosana, implicaria, portanto, em afronta aos princípios basilares da atuação administrativa, principalmente, à impessoalidade no trato dos interessados, conforme faz previsão o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **indefiro** as inscrições sob n. 04, referente à seleção de Juiz Leigo, e sob n. 09, referente à seleção de Conciliador, realizadas por Rosana Cristina Lopes Reche, com esteio no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 15, parágrafo 3º, da Resolução n. 03/2010, do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Das Inscrições Deferidas

Considerando o atendimento a todos os requisitos especificados no Edital n. 01/2011, de abertura deste Concurso de Seleção de Juiz Leigo e Conciliadores, **homologo, tendo-as por deferidas**, as seguintes inscrições:



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZES LEIGOS:

Nome	Inscrição
José Henrique França Sorrilha	01
Júnior Fernando Bellato	02
Ana Lusía Spósito	03

CONCILIADORES:

Nome	Inscrição
Evellin Ferrer Moreira	01
Leandro Aparecido de Souza	02
Maycon José Giacomelli Ferreira	03
Renato Vissoci Pizzi	04
Marco Aurélio França Sorrilha	05
Júnior Fernando Bellato	06
Ana Claudia Furlaneto	07
Débora Amanda Araújo Abreu	08

3. Da Aplicação da Prova

A prova escrita referente à função de Conciliador será realizada aos **17 de junho de 2011**, no átrio do **Fórum desta Comarca de Iporã, no Salão do Júri**, com início às **08:00 horas** e término previsto às **12:00 horas**.

Em relação à função de Juiz Leigo, a prova escrita realizar-se-á na **mesma data e no mesmo local**, com início às **13:30 horas** e término previsto às **17:30 horas**.

O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identificação que serviu de base para sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta (conforme item 6.2 e 6.3 do Edital de Convocação).



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Fiquem, ainda, cientes os candidatos de que deverão trazer pranchetas de apoio para a realização da prova.

Consigne-se, por fim, que a ausência ao local de prova, por qualquer razão, na data e horário consignados, implicará na consideração de desistência.

4. Dos Recursos

Da presente decisão cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, a ser protocolizado junto à Secretaria do Juizado Especial Cível.

Publique-se. Intimem-se.

Iporã, 25 de maio de 2011.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz de Direito Supervisor



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUIZ LEIGO E CONCILIADORES REMUNERADOS

Edital n.º 02/2011

Inscrições Deferidas e Disposições quanto a Aplicação da Prova

O DR. MARCELO MARCOS CARDOSO, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPORÃ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a **lista de inscrições deferidas**, em ordem de inscrição, assim como dispõe quanto a **aplicação da prova** para o processo seletivo de Juiz Leigo e Conciliadores para atuar no mencionado Juizado.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

JUIZES LEIGOS:

Nome	Inscrição
José Henrique França Sorrilha	01
Júnior Fernando Bellato	02
Ana Lusia Spósito	03

CONCILIADORES:

Nome	Inscrição
Evellin Ferrer Moreira	01
Leandro Aparecido de Souza	02
Maycon José Giacomelli Ferreira	03
Renato Vissoci Pizzi	04
Marco Aurélio França Sorrilha	05
Júnior Fernando Bellato	06



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ana Claudia Furlaneto	07
Débora Amanda Araújo Abreu	08

DA APLICAÇÃO DA PROVA

A prova escrita referente à função de Conciliador será realizada aos **17 de junho de 2011**, no átrio do **Fórum desta Comarca de Iporã, no Salão do Júri**, com início às **08:00 horas** e término previsto às **12:00 horas**.

Em relação à função de Juiz Leigo, a prova escrita realizar-se-á **na mesma data e no mesmo local**, com início às **13:30 horas** e término previsto às **17:30 horas**.

O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identificação que serviu de base para sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta (conforme item 6.2 e 6.3 do Edital de Convocação).

Fiquem, ainda, cientes os candidatos de que deverão trazer pranchetas de apoio para a realização da prova.

Consigne-se, por fim, que a ausência ao local de prova, na data e horário consignados, implicará na consideração de desistência.

Os casos omissos serão decididos por este Juiz de Direito Presidente.

E para que se não alegue desconhecimento, PUBLIQUE-SE.

Iporã – PR, quarta-feira, 25 de maio de 2011.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz de Direito Presidente

DATA

Certifico e dou fe que nesta data recebi os
desentados autos

Iporã 25 de 05 de 11

Marcos José Oliveira Zambolim - Escrivão
Marcos José Oliveira Zambolim - Emp. Juramentado